



1

PROCESSOS ON-LINE

N° 1206/19 DATA: 12/03/19 PROTOCOLO N° 15.638.705-3 DATA: 12/03/19

N° 2665/19 DATA: 15/04/19 PROTOCOLO N° 15.960.844-1 DATA: 12/08/19

N° 3252/19 DATA: 07/05/19 PROTOCOLO N° 15.960.871-9 DATA: 12/08/19

N° 4249/19 DATA: 05/06/19 PROTOCOLO N° 15.818.097-9 DATA: 05/06/19

PARECER CEE/CEIF Nº 127 /2020

APROVADO EM 04/05/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO JOAQUIM BENEDITO DE OLIVEIRA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENAL - MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ

ESCOLA MUNICIPAL ALTO PARANÁ - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

ESCOLA MUNICIPAL JORGE PIO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORES: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS DIRCEU ANTONIO RUARO E JACIR BOMBONATO MACHADO.

EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais. Parecer favorável. Os prazos de renovação de credenciamento da instituição de ensino e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental — Anos Iniciais estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 03/06-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados,





PROCESSO ON-LINE N° 1206/19 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

- Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.
- Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.





PROCESSO ON-LINE N° 1206/19 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/13 e n° 03/06 - CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O pedido da Escola Municipal do Campo Joaquim Benedito de Oliveira, ocorreu de forma intempestiva, com prazo superior a 2 anos, cinge-se ao requisito formal de atos escolares, no entanto, convém salvaguardar a regularização da vida escolar do estudante.

As instituições de ensino que ainda apresentam deficiências apontadas pela Comissão de Verificação, em desacordo com as normas estabelecidas, o prazo para a renovação do credenciamento será concedido por período inferior a dez e a renovação autorização período inferior a cinco anos. As instituições que apresentam as condições e atendem a normatização terão o prazo integral para a renovação do credenciamento e para a renovação da autorização.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino fundamental – Anos Iniciais, das instituições de ensino. Os períodos estão especificados no quadro a seguir:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO /NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/ RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMEN TO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
1206/19	Escola Mun. do C. Joaquim Benedito de Oliveira -EIEF	Wenceslau Braz Wenceslau Braz	N° 1182, de 15/04/20, 17/07/17 a 16/07/24	N° 3949, de 28/06/12, 01/01/12 a 31/12/16	Pelo prazo de 07 anos, 17/07/17 a 16/07/24	Pelo prazo de 04 anos, 01/01/17 a 31/12/20
2665/19	Escola Mun. Cecília Meireles-EIEF	Paranavaí Paranavaí	N° 5361, de 16/10/17, 10/11/16 a 31/12/19	N° 5361, de 16/10/17, 01/01/17 a 31/12/19	Pelo prazo de 07 anos, 01/01/20 a 31/12/26	Pelo prazo de 04 anos, 01/01/20 a 31/12/23
3252/19	Escola Mun. Alto Paraná- EIEF	Alto Paraná Paranavaí	N° 4437, de 11/09/17, 11/01/17 a 31/12/19	N° 4437, de 11/09/17, 01/01/17 a 31/12/19	Pelo prazo de 07 anos, 01/01/20 a 31/12/26	Pelo prazo de 04 anos, 01/01/20 a 31/12/23





PROCESSO ON-LINE N° 1206/19 e outros

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/ RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMEN TO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
4249/19	Escola Mun. Jorge Pio -EIEF	Guaraniaçu Cascavel	N° 3945, de 24/18/17, 16/05/17 a 31/12/19	N° 4548, de 12/09/17, 01/01/17 a 31/12/19	Pelo prazo de 07 anos, 01/01/20 a 31/12/26	Pelo prazo de 04 anos, 01/01/2020 a 31/12/23

Conforme demonstrado no quadro, ficam convalidados os atos escolares praticados pelas instituições de ensino no período descoberto de ato regulatório, ficando regularizada a vida legal das instituições de ensino.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro Relator Jacir Bombonato Machado Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 04 de maio 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas Presidente da CEIF